

MENSAGEM Nº 1.666

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 2.076, de 2022, que “Institui o Dia Nacional da Proteção de Dados”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.254, de 6 de novembro de 2025.

Brasília, 6 de novembro de 2025.



* C D 2 5 6 2 9 5 5 4 3 8 0 0 *

LEI Nº 15.254, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Dia Nacional da Proteção de Dados.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Proteção de Dados, a ser celebrado, anualmente, no dia 17 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sanciono.



Institui o Dia Nacional da Proteção de Dados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Proteção de Dados, a ser celebrado, anualmente, no dia 17 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3021873>